

**PROJETO DE LEI N.º 082/2025**

**APROVADO**  
Em 25 / 08 / 2025  
Katia R. Zilotti  
Assinatura

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 891, de 18 de maio de 2005, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 891, de 18 de maio de 2005, que institui verba indenizatória para serviços de plantões aos motoristas da saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Aos motoristas que são designados para servir à Secretaria Municipal da Saúde será paga uma verba indenizatória de plantão, correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico, pelos serviços prestados à noite, aos sábados, aos domingos e nos feriados, excedendo à sua jornada normal e legal.”*

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, 20 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**RUDINEI BRIDI**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 082/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo da Lei Municipal nº 891, de 18 de maio de 2005, que institui verba indenizatória para serviços de plantões aos motoristas da saúde.

A presente proposição objetiva atualizar a verba indenizatória do plantão dos motoristas da saúde quando convocados para desempenhar plantões noturnos, em finais de semana e feriados, elevando o percentual para 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de adequar a legislação municipal à realidade atual da demanda de serviços na área da saúde, que sofreu significativo aumento no decorrer dos anos. A ampliação do número de atendimentos, deslocamentos de pacientes para centros de referência em outros municípios e a frequência de viagens em horários noturnos e em finais de semana torna o trabalho destes profissionais ainda mais exigente.

Ressalta-se que os plantões representam uma carga de responsabilidade adicional, pois envolvem deslocamentos de urgência e emergência, muitas vezes em longas distâncias, em condições adversas de tráfego, horários e clima.

Além de que o reajuste da porcentagem se faz necessários, haja vista que a legislação vigente, é datada de 2005, e já não atende de forma justa à valorização do servidor público, estimulando o engajamento e assegurado maior motivação para o cumprimento das escalas de plantão.

Portanto, a aprovação desta alteração é medida necessária e justa, garantindo condições mais adequadas de compensação pelo trabalho realizados pelos motoristas da saúde.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Atenciosamente,**

**Vista Alegre – RS, 20 de agosto de 2025.**

  
**RUDINEI BRIDI**  
**Prefeito Municipal**